



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 049, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica constituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Campina Grande do Sul, com a fixação de normas de inspeção e de fiscalização sanitária para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Campina Grande do Sul, funcionará de forma articulada com os demais serviços públicos municipais e compreenderá as atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica e se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal ou vegetal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 4º Ao serviço de inspeção Municipal caberá registrar, vistoriar, formular normas e diretrizes, emitir anuência nos projetos de construção, reforma e ampliação das edificações voltadas para as atividades de que trata esta lei, orientar, intimar, infracionar, advertir, apreender inutilizar, multar, suspender as atividades, cancelar os registros de sua jurisdição.

Art. 5º Ficam sujeitos à inspeção e a fiscalização os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos de origem vegetal.

Art. 6º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 7º O serviço de inspeção municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística de Campina Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura poderá estabelecer parceria, cooperação técnica ou instrumentos congêneres com Municípios, Estado e a União, participar de consórcios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com outros municípios, bem como aderir a programas da área.

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal e a Fiscalização Sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 9º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art.10. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, com registros auditáveis, sob integral responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura do Município.

Art. 11. Será obrigatório o registro no Serviço de Inspeção Municipal de Campina Grande do Sul, para os estabelecimentos que exponham à venda produtos de origem animal que foram manipulados, fracionados ou embalados na ausência do consumidor, denominado autosserviço, e que fiquem expostos à disposição dos consumidores tais como: açougues e similares, peixarias e comércio varejista de pescado, padarias e estabelecimentos varejistas de frios, supermercados, mercados e similares.

Art. 12. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído por documentação requisitada e regulamentada em Decreto próprio.

§1º Para as empresas fabricantes de produtos de origem animal é imprescindível o seu registro e o registro dos seus produtos.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

§2º Para os fabricantes de produtos de origem vegetal é necessário a comunicação da fabricação inicial.

Art. 13. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal.

Parágrafo único. Não é permitido a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal para fabricação de produtos de origem vegetal.

Art. 14. A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo, acompanhados de folhetos ou cartazes com as informações necessárias ao consumidor, de forma clara e compreensível.

Art. 15. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua condição de higiene e inocuidade.

Art. 16. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de higiene definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 17. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº. 5.741/2006.

Art. 18. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística, constantes no Orçamento do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 21 de Novembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N º049, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que constitui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Campina Grande do Sul.

A Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II, assim dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...).

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...).

A Lei Federal nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, em seu artigo 4º, assim definiu as competências:

Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei:

c) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a desde artigo que façam apenas comércio municipal;

(...).

No contexto dessa legislação, diversas ações vêm sendo desenvolvidas por diferentes organizações, públicas e privadas, para estimular e apoiar a agricultura familiar para a implantação e legalização de seus empreendimentos. A adequação da legislação sanitária e o estímulo à constituição do SIM, incluindo a disponibilização de diversos materiais e informações técnicas sobre o assunto são, portanto, de grande relevância.



Dessa forma, com o fim específico de minimizar as dificuldades encontradas pelos pequenos produtores rurais do Município em atender as exigências contidas nas normas dos serviços de inspeções estaduais e federais, este projeto de lei tem o objetivo de criar o Serviço de Inspeção Municipal para fiscalizar e credenciar a produção e o processamento dos produtos de origem animal e vegetal fabricados de forma artesanal.

A Inspeção será de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística, na forma como preconiza a legislação federal.

A intenção é proporcionar os meios necessários para legalização dos pequenos produtores do Município de Campina Grande do Sul, além de melhorar seus rendimentos, através da comercialização dos seus produtos, agregando valores à produção.

Além disso, o projeto visa dinamizar as atividades rurais das pequenas propriedades rurais, com novas oportunidades de geração de emprego e renda, e ainda, propiciar à população produtos oriundos de pequenos fabricantes, com qualidade e sanidade.

Cumprе esclarecer que, com a inspeção municipal, os produtores rurais poderão comercializar seus produtos em todo o Estado do Paraná e não somente nos limites do Município de Campina Grande do Sul, o que implicará, dentre outras coisas, no aumento da arrecadação de tributos e, conseqüentemente, impactos positivos para toda a economia municipal.

Como exposto, a adesão do produtor rural ao SIM facilita a inserção dos produtos no mercado formal local, regional e nacional. Outro aspecto é sobre o trâmite para aprovação e registro dos projetos. Com a descentralização desse serviço, o processo se tornará mais rápido e menos oneroso.

Já os consumidores, serão diretamente beneficiados pelo controle da qualidade higiênico-sanitária, o que com toda certeza aumentará a segurança dos alimentos comercializados, sem riscos à saúde e ao meio ambiente.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2020 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA DE LEIS SOB O Nº 87/2020.

O presente projeto, oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

O autor da proposição esclarece que a constituição do serviço se faz necessário a fim de auxiliar os pequenos produtores rurais do município, que encontram dificuldades em atender as exigências contidas nas normas dos serviços de inspeções estaduais e federais. O objetivo do SIM é fiscalizar e credenciar a produção e o processamento de produtos de origem animal e vegetal fabricados de forma artesanal. A Inspeção será de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura.

Posto isso, adentra-se na competência para a iniciativa do presente projeto de lei, fato que está disciplinado na Lei Orgânica do Município, art. 47, IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, é privativa do Prefeito Municipal. Logo, este requisito formal encontra-se devidamente atendido.

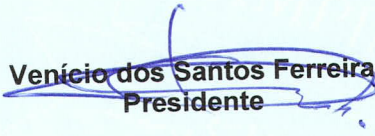
Após, verificou-se que, em relação à legalidade, a proposição não apresenta qualquer vício que possa impedir sua aprovação. Ademais, o referido projeto está em consonância com os ditames constitucionais.

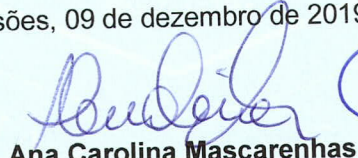
Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei Complementar nº 95/1998.

CONCLUI-SE pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 87/2019, e opina por sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.


Venício dos Santos Ferreira
Presidente


Ana Carolina Mascarenhas
Relatora


Felipe Veiga
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DESPORTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019 DO PODER EXECUTIVO, QUE PASSOU A TRAMITAR NESTA CASA COM O Nº 87/2019.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Considerando o objeto da presente proposição, esta Comissão deve, nos termos do inciso IX, do art. 51, do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitir parecer acerca de *saúde pública, assistência social, higiene e profilaxia sanitária*.

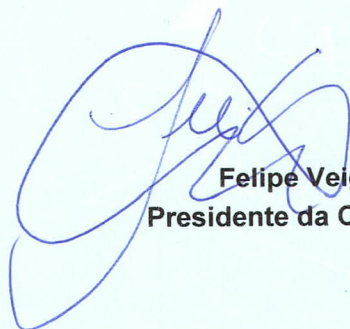
No mérito, a referida proposição visa auxiliar os pequenos produtores rurais do município, que encontram dificuldades em atender as exigências contidas nas normas dos serviços de inspeções estaduais e federais. O objetivo do SIM é fiscalizar e credenciar a produção e o processamento de produtos de origem animal e vegetal fabricados de forma artesanal. A Inspeção será de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura.

Portanto, indiscutível é a importância desse projeto, tendo em vista os motivos expostos.

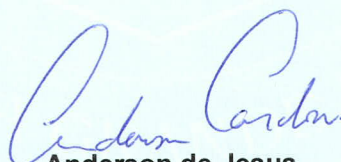
Posto isso, esta Comissão posiciona-se favorável ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando por sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.



Felipe Veiga
Presidente da Comissão



Anderson de Jesus
Cardoso
Relator



Lucas Sehnem
Membro